



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

**PROJETO DE LEI Nº 078/2023**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente.”*

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,  
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de  
**São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º)** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento de 2023 créditos adicionais especial, até o limite do superávit financeiro do exercício anterior.

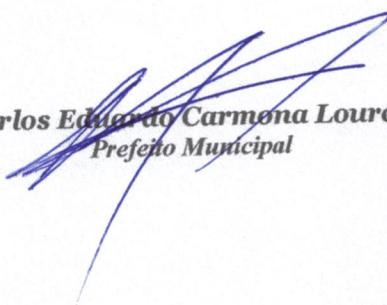
**Art. 2.º)** – Para a utilização do saldo acima descrito, deverão ser descontados os valores já abertos durante o exercício, desconsiderando os anulados;

**Art. 3.º)** - Os créditos abertos com os recursos oriundos do parágrafo anterior, deverão possuir a indicação de fonte de recursos com os códigos "91", "92" ou "95" conforme sua fonte.

**Art. 4.º)** – A lei n.º 2.493 de 09 de dezembro de 2021 (PPA) e a Lei n.º 2.561 de 08 de setembro de 2022 (LDO) e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

**Art. 5.º)** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Gerales, 04 de dezembro de 2023.**

  
Carlos Eduardo Carmona Lourenço  
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 078/2023.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei se faz necessário porque visa assegurar recursos no orçamento de 2023, para ocorrer com despesas com o superávit financeiro do exercício anterior, conforme preceitua o Artigo 43, § 1º I e o § 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, descritos abaixo:


*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa*  
*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."*

Demonstrativo do Superávit Financeiro conforme Balanço Patrimonial;	
a) Ativo Financeiro do Exercício Anterior (2022):	R\$ 6.429.383,39
b) Passivo Financeiro do Exercício Anterior (2022):	R\$ 4.020.089,60
c) Superávit Financeiro Apurado (a - b):	R\$ 2.409.293,79

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Gerales, 04 de dezembro de 2023.

  
Carlos Eduardo Carmona Lourenço  
Prefeito Municipal